



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO 02/2019

“Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território municipal será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

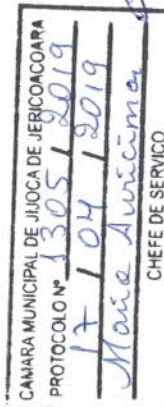
Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

“Art. 4º As unidades de controle de zoonoses que não puderem se adequar à execução do programa de esterilização referido nesta Lei poderão

Av. Jericoacoara, 474 – CEP: 62598-000 – Jijoca de Jericoacoara – Ceará

Fone: (88) 3669.1142 – CNPJ: 69.727.519/0001-72

WWW.cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br | E-mail:camarajijoca@hotmail.com



atuar em parceria com as entidades de proteção aos animais e clínicas veterinárias legalmente estabelecidas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a implementação do programa de que trata esta Lei correrão à conta de recursos próprios do município.

Jijoca de Jericoacoara 17 de abril de 2019


José Jair Silva de Vasconcelos
Vereador - PT

